



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

248
J

CONTRATO Nº 00501/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
DISPENSA Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA PRIME SOLUCOES E COMERCIO LTDA-ME, E DO OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 00.661.689/0001-03, estabelecido Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, neste ato representado pelo Senhora SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE, brasileira, casada, residente na Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, CEP: 65.140-000, portador do CPF n.º 789.917.653-00 e da Carteira de Identidade n.º RG 000573313962 - SSP-MA, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PRIME SOLUCOES E COMERCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o Nº 40.131.298/0001-93 sediada na Rua Vila Láctea, 482, Recanto do Vinhais, CEP: 65070-620 – São Luís - MA, representado por seu Administrador Sr. PEDRO POSSIDONIO GONÇALVES JUNIOR, portador do CPF n.º 010.395.753-74 e RG n.º 000109208099-3 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO- MA**, de acordo com a proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	Unid.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó, 400g, c/24 unidades.	10	FARDO	R\$ 143,90	R\$ 1.439,00
2	Açúcar tipo 01,refi nado, pct de 01 kg, com fardo de 30 kg,	15	FARDO	R\$ 130,50	R\$ 1.957,50
3	Adoçante dietético líquido com 100 ml	25	UNIDADE	R\$ 8,75	R\$ 218,75
4	Biscoito agua e sal tipo cream cracker, caixa com 20 pcts 400g,	50	CAIXA	R\$ 87,60	R\$ 4.380,00
5	Biscoito doce tipo maria, pacote impermeável lacrado, 400g,c/20pcts,	20	CAIXA	R\$ 90,55	R\$ 1.811,00
6	Bombons sortidos 600g	10	PACOTE	R\$ 16,80	R\$ 168,00
7	Café em pó torrado e moído, vácuo, 250 g, fardos c/20 pcts,	15	FARDO	R\$ 173,80	R\$ 2.607,00
8	Fardo de água mineral c/ 48 unidades 200 ml	50	CAIXA	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
9	Água mineral garrafão c/ 20 litros	250	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

249
S

10	Leite em pó integral, pacote 200g, fardo 50 unidades	15	FARDO	R\$ 333,00	R\$ 4.995,00
11	Leite líquido integral 1 litro c/ 12 unidades	10	CAIXA	R\$ 59,70	R\$ 597,00
12	Margarina pote 250g, cx com 12 unidades	10	CAIXA	R\$ 31,80	R\$ 318,00
13	Polpa de frutas natural pcts de 01 kg (SABORES DIVERSOS)	120	KG	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
14	Refrigerante 2 litros fardo c/ 6 unidades (SABORES DIVERSOS)	60	FARDO	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
15	Fécula de mandioca 30 pacotes de 01 kg,	5	FARDO	R\$ 166,50	R\$ 832,50
16	Sal refinado iodado, 1 kg,	30	UNIDADE	R\$ 3,99	R\$ 119,70
17	Flocão de milho pacote c/ 500 gramas	12	FARDO	R\$ 54,80	R\$ 657,60
VALOR TOTAL					R\$ 29.346,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.1 Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 3.1.2 Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.3 Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.1.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.1.6 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.1.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

250
J

- 3.1.8 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.1.9 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.10 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 3.1.11 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;
- 3.1.12 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Câmara Municipal requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 3.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 3.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA: Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA
FISCAL DO CONTRATO: José Ribamar dos Santos Junior

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: PEDRO POSSIDONIO GONÇALVES JUNIOR,
ENDEREÇO: Rua Via Láctea, 482, Recanto do Vinhais, CEP: 65070-620 – São Luís - MA
FONE: 98 98604-1307
E-MAIL: primesolucoescomercio@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO DA ENTREGA, VALIDADE DOS PRODUTOS E VALOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

251
8

5.1. Os produtos depois de recebidos e vistoriados serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento da Câmara Municipal solicitante.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

5.3. Feita a entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado da Ordem de Fornecimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para a aceitação e aprovação dos gêneros alimentícios, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforma descrito na proposta vencedora.

5.4. O valor dos produtos referente ao objeto do presente instrumento é de **R\$ 29.346,05 (Vinte e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação dos produtos, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

252
7

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficialará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso os produtos sejam recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos produtos definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

As parcelas são irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

253
J

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos produtos, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) paralisação dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a de 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

254
8

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 9.1.1. e alíneas “a”, “b” e “c” do sub item 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	00 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01.031.0001.2001.000
Ação	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
Categoria Econômica	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

255
J

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Morros/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Presidente Juscelino/MA, 16 de fevereiro de 2022.

Silvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede
Presidente da CMPJ/MA
CONTRATANTE

PEDRO POSSIDONIO
GONCALVES
JUNIOR:01039575374

Assinado de forma digital por PEDRO
POSSIDONIO GONCALVES
JUNIOR:01039575374
Dados: 2022.02.22 13:52:23 -03'00'

Pedro Possidonio Gonçalves Junior
PRIME SOLUÇÕES E COMERCIO
LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 601.553.263.76

CPF: 930.403.343-876